



Federação Columbófila Brasileira

São José do Rio Preto/SP, 09 de julho de 2020.

Ilmo Sr.

VALTEMIR SOARES JÚNIOR [REDACTED]

Rua Julião Nogueira 25 Parque Califórnia
CEP: 28013-073 - Campos dos Goytacazes/RJ.

OFÍCIO 78/2020-SP-FCB

O presidente da Federação Columbófila Brasileira, no uso de suas atribuições legais e regulamentares que lhe confere o artigo 37, XII, do Estatuto, vem, por meio deste Ofício informar-lhe a Decisão proferida pela Diretoria desta Entidade em **09/07/2020**, a qual decidiu:

Nos termos do artigo 11, do Estatuto Social, são deveres dos associados, das Sociedades ou Clubes Columbófilos:

"I. ter seus pombos devidamente anilhados com anilhas oficiais, adquiridas obrigatoriamente junto à Federação Columbófila Brasileira e por ela reconhecidas, acompanhadas de seus respectivos comprovantes de propriedade;

VIII. pautar sua conduta no meio sócio columbófilo com probidade, responsabilidade e respeito às normas regulamentares e aos dirigentes das entidades columbófilas;

X. zelar pelo bom nome da Columbofilia Nacional, empenhando-se pelo seu engrandecimento." (g.n).

No caso em apreço, o sócio referenciado, vem pautando sua conduta no meio social columbófilo de forma temerária em desrespeito ao contido no Estatuto Social, fazendo propagação de mensagens de Áudios e mensagens Escritas de sua autoria, em diversos grupos de "WhatsApp", cujas visam denegrir à imagem da Federação Columbófila Brasileira, dos membros da Diretoria, nas pessoas do Sr. Roberto Carlos de Souza - Secretário Geral e Dr. Carlos Augusto Pinheiro Chagas - Diretor em Designação Especial.



Federação Columbófila Brasileira

Ainda, em não se contentando na utilização de linguagem polida, respeitosa para com outras pessoas, em seus impropérios, também fez ataques impróprios a diversos Dirigentes de Clubes e Associações, essas classificadas e tidas como Entidades Columbófilas legalmente homologadas perante à Federação Columbófila Brasileira (artigo 8º, *caput*, do Estatuto Social).

Em continuidade dos atos, utilizou inúmeros palavras impróprias, buscando incentivar os demais columbófilos ao cometimento de infração que contrariam o contido no artigo 11, Inciso I, do Estatuto Social, retro citado, quanto a aquisição de anilhas "ilegais" de fabricação duvidosa, além de denegrir à imagem da fabricante e fornecedora denominada "Anilhas CAPRI" das Anilhas Oficiais à Federação Columbófila Brasileira, as quais encontram-se homologada através da Federação Columbófila Internacional – FCI, por estar certificada pelas empresas SGS INTRON Laboratory e TORK Controle Tecnológico de Materiais.

É de ser observado também que o autor encontra-se qualificado como Presidente da Associação Columbófila união de Guarus, onde é possível conferir no Estatuto Social arquivado em pasta própria nesta Entidade Federativa, que o próprio dirigente age em total desrespeito o próprio Estatuto Social de sua Associação, transcreve-se:

"Artigo 6º - São direitos e deveres dos associados:

- I – ter seus pombos devidamente anilhados com anilhas oficiais, adquiridas obrigatoriamente junto a ASSOCIAÇÃO COLUMBÓFILA UNIÃO DE GUARUS e por ele reconhecidas, acompanhadas de seus respectivos comprovantes de propriedade;
- VIII – pautar sua conduta no meio sócio-columbófilo com probidade, responsabilidade e respeito às normas regulamentares e aos dirigentes das entidades columbófilas;
- X – zelar pelo bom nome da columbofilia no Estado do Rio de Janeiro e nacional, empenhando-se pelo seu engrandecimento;
- XIII – é proibido usar de fatos alheios ao meio columbófilo para denegrir a reputação de outro columbófilo ou indispor-lo no meio social."



Federação Columbófila Brasileira

Apenas para deixar assentado, o *modus agendi* (modos de agir) do autor, é perceptível, comprovando também suas reiteradas condutas ensejando desrespeitar seu próprio estatuto da Associação que pertence, é ocupante de cargo de Presidente, vindo a sopesar a reprimenda a ser aplicada (artigo 14, do Estatuto Social) da FCB, confira-se:

Artigo 14 - O associado que infringir as disposições contidas no presente Estatuto será passível das penalidades a seguir:

- a) advertência;
- b) censura;
- c) multa pecuniária;
- d) suspensão;
- e) exclusão dos quadros sociais da entidade.

Outrossim, pelo desrespeito às normas contidas no Estatuto Social dessa Federação Columbófila Brasileira, além da observação do total descumprimento do próprio Estatuto da Associação Columbófila União de Guarus, na qual o autor é Presidente, levando ainda em consideração a sua reincidência de reiterados fatos atípicos como alhures demonstrados, é de mister e rigor, ser-lhe aplicado como sanção, a pena de **exclusão dos quadros sociais dessa entidade**, nos termos do artigo 14, letra "e", do Estatuto Social, servindo a presente decisão de Ofício.

Por fim, em se tratando o presente caso de exclusão do autor que ocupava o cargo de presidente da Associação mencionada, fica suspensa a homologação deferida no Ofício 27/2020 datado de 03 de junho de 2020, até a sua regularização cadastral em atendimento ao artigo 8º, parágrafo segundo, letras a, b e c, do Estatuto Social dessa Federação Columbófila Brasileira.

Dê-se ciência ao autor e registre-se de imediato para os devidos fins legais e de direito, dando-se a publicidade devida.


Dr. Cláudio Manoel Molina Boriola
Presidente
Federação Columbófila Brasileira